

**TERMO DE DISTRATO DO  
ACORDO DE ACIONISTAS DA ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**

Este termo de distrato do Acordo de Acionistas da Armac Locação, Logística e Serviços S.A. é celebrado por e entre as seguintes partes:

**A. JOSÉ AUGUSTO CARVALHO ARAGÃO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.403.786-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 900.778.498-68, com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, nº 939, conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 ("Sr. José");

**B. LÚCIA ROSA PEREIRA ARAGÃO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.983.473-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.569.068-64, com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, nº 939, conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 ("Sra. Lúcia");

**C. FERNANDO PEREIRA ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.700.763-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.560.678-63 com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, nº 939, conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 ("Sr. Fernando"); e

**D. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA ARAGÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.700.762-1 SSP/, inscrito no CPF/ME sob o nº 380.609.438-12, com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, nº 939, conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 ("Sr. José Augusto" e, em conjunto com o Sr. José, a Sra. Lúcia e o Sr. Fernando, os "Acionista(s)");

**E. ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, nº 939, conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.242.184/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"),

(Acionistas, doravante designados, individualmente, "Acionista" ou, em conjunto, "Acionistas" e estes, em conjunto com a Companhia e, individualmente, "Parte" ou, em conjunto, "Partes")

## **CONSIDERANDO QUE,**

(I) em 26 de março de 2025 foi celebrado o Acordo de Acionistas da Armac Locação, Logística e Serviços S.A. ("Acordo de Acionistas"); e

(II) na presente data, as Partes decidem de comum acordo distratar o Acordo o Acordo de Acionistas da Companhia.

**RESOLVEM**, as Partes, de comum acordo, celebrar o Termo de Distrato ao Acordo de Acionistas ("Distrato"), de acordo com os seguintes termos e condições:

### **1. TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Salvo se de outra forma definidos neste Distrato, os termos iniciados com letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes é atribuído no Acordo de Acionistas.

### **2. DISTRATO**

2.1. As Partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, em distratar, rescindir e terminar o Acordo de Acionistas que, dessa forma, extingue-se nesta data para todos os fins e efeitos de direito.

2.2. Em virtude do distrato ora previsto, cada um dos Acionistas fica liberado de toda e qualquer obrigação atribuível a si pelo Acordo de Acionistas, com efeitos imediatos a partir da presente data.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O presente Distrato será arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e registrado junto ao escriturador das ações de emissão da Companhia, fazendo consignar nos respectivos registros das Ações Vinculadas o seguinte texto: "*Em 18 de junho de 2026, foi celebrado o Termo de Distrato do Acordo de Acionistas da Armac Locação, Logística e Serviços S.A., celebrado em 25 de março de 2025, o qual foi devidamente arquivado na sede da Companhia.*".

3.2. O presente Distrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República

Federativa do Brasil.

3.3. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Distrato por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que deste Distrato será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Distrato, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Clicksign, Adobesign e DocuSign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Distrato e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos. Independentemente da data de conclusão das assinaturas, 13 de novembro de 2025 será considerado para todos os fins como a data de assinatura deste instrumento.

3.4. Quaisquer controvérsias oriundas deste Distrato deverão ser resolvidas de acordo com as disposições do Capítulo 12 do Acordo de Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Distrato.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco.  
Páginas de assinaturas a seguir.]*

[Página de assinaturas do Termo de Distrato ao Acordo de Acionistas da Armac Locação,  
Logística e Serviços S.A., celebrado em 18 de junho de 2026.]

Assinado por:

*José Augusto Carvalho Aragão*

962ACF5D2069441...

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO ARAGÃO**

Assinado por:

*Lúcia Rosa Pereira Aragão*

CA241C6AA49484A1...

**LÚCIA ROSA PEREIRA ARAGÃO**

DocuSigned by:

*FERNANDO PEREIRA ARAGÃO*

991627C5DB74410...

**FERNANDO PEREIRA ARAGÃO**

Assinado por:

*JOSÉ AUGUSTO PEREIRA ARAGÃO*

4D620A28CAFA483...

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA ARAGÃO**

Companhia:

**ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**

DocuSigned by:

*FERNANDO PEREIRA ARAGÃO*

991627C5DB74410...